



Requisitos básicos que devem ser garantidos em projetos de construção, adequação e ampliação de área física de estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, a serem protocolados para análise e posterior aprovação pelo setor de Projetos da Vigilância Sanitária, da Diretoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao aprovar o Projeto Arquitetônico junto à Vigilância Sanitária, o estabelecimento efetua a construção, a reforma ou a ampliação da área física, dentro das normas sanitárias exigidas, cumprindo uma etapa primordial para a obtenção do Alvará Sanitário.

Os estabelecimentos de interesse sanitário devem ter seus Projetos Arquitetônicos Sanitários elaborados de acordo com a legislação sanitária vigente, leis municipais e demais normas pertinentes:

- Lei Complementar nº. 030, de 17 de setembro de 1996 - Código de Saúde do Município de Divinópolis.
- Lei nº. 1071, de 21 de novembro de 1973 - Código de Obras de Divinópolis.
- Lei nº. 2418, de 18 de novembro de 1988 - Lei de Uso e Ocupação do Solo de Divinópolis.
- Decreto nº 5.296/04, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 9050/2004. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 16280/2014. – Sistema de gestão de reformas – Requisitos.
- Norma Regulamentadora 24 - (NR 24) / Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Salientamos que o autor ou avaliador do projeto devem considerar a prescrição mais exigente, que eventualmente poderá não ser a do órgão de hierarquia superior, garantindo todas outras prescrições pertinentes ao objeto em análise estabelecidas em códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais.

Documentos Necessários para Abertura do Processo de Avaliação do Projeto Arquitetônico Sanitário:

- Requerimento de Aprovação de Projeto Arquitetônico (RAPA) preenchido e assinado pelo responsável técnico do estabelecimento e pelo autor do projeto, com telefones e e-mail atualizados.
- Relatório técnico e de atividades e memorial descritivo.
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) para atividade de projeto, acompanhado do comprovante de pagamento.
- Memória de cálculo de acordo com Anexo 18 (anexo explicativo da Diretoria de Infra Estrutura Física/Secretaria Estadual da Saúde-DIEF/SES disponível no site www.saude.mg.gov.br), quando o estabelecimento não for isento da Taxa de Saúde instituída pela Lei n.º 13.430, de 28-12-99.
- Cópia do comprovante de pagamento, quando for solicitado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE).
- Cópia da Certidão de Microempresa emitida pela JUCEMG se for o caso.

Quando julgar necessário, a Vigilância Sanitária competente pela análise, avaliação e aprovação dos



projetos pode solicitar os projetos complementares de estruturas e instalações ordinárias e especiais, assim como outros necessários para fins de conferência.

Representação Gráfica

- Identificação e endereço completo do estabelecimento.
- Identificação e número do CREA/CAU do autor do projeto.
- Data de conclusão do projeto (mês/ano) e da última revisão.
- Apresentação legível do projeto em cópia heliográfica ou plotada, devendo as pranchas serem numeradas sequencialmente.
- Selo no canto inferior direito de cada prancha, conforme modelo de Selo/Carimbo padronizado pela Vigilância Sanitária.
- Diferenciação, em planta, entre paredes existentes, a construir e a demolir, através de convenções:
 - a construir - em branco;
 - existentes - hachuradas;
 - a demolir - tracejadas.
- Área total da edificação e de cada pavimento.
- Planta(s) na escala 1:50 e no caso de estabelecimento de grande porte 1:75.
- Dimensionamento de todos os ambientes, portas, janelas, rampas, escadas e seus degraus (pisos e espelhos), além dos perímetros da edificação e detalhes.
- Acessibilidade.
- Indicação do percentual de inclinação das rampas, de acordo com a NBR 9050 da ABNT.
- Cortes cotados, longitudinal e transversal, devendo passar por rampas, escadas, áreas de produção e banheiros.
- Cotas de nível dos pavimentos, bem como de patamares de rampas e escadas, em planta e cortes.
- Planta de situação/locação, indicando as distâncias da edificação às divisas e ao(s) alinhamento(s), bem como identificação da(s) via(s) fronteira(s).
- Planta de cobertura.
- Fachada, sendo esta dispensável quando o estabelecimento não ocupar todos os pavimentos da edificação onde se localiza.
- Identificação dos ambientes de acordo com a nomenclatura oficial.
- Ventilação em todos os ambientes.



- Cobertura ou marquise nos acessos de público, pacientes e funcionários.
- Representação dos aparelhos sanitários, tais como, lavatórios, chuveiros, tanques, pias de despejo e pias em bancadas, de acordo com as especificidades de cada ambiente.
- Representação e identificação dos equipamentos.
- A distribuição dos equipamentos e mobiliário deve atender às ações propostas, evitar estrangulamento das áreas de circulação e garantir movimentação segura de profissionais e público.
- Previsão de áreas para estacionamento (Lei Municipal 2.418/88).
- Atendimento à Norma Geral de Desenho Técnico - NBR 5984.
- Nos estabelecimentos de maior porte, planta geral da edificação, em escala reduzida para visualização de conjunto, indicando a localização dos serviços e/ou unidades a reformar, ampliar ou a construir, em relação aos demais serviços e/ou unidades existentes.

Áreas de Apoio do Estabelecimento

São as áreas que proporcionam condições de trabalho aos funcionários do estabelecimento.

- Abrigo temporário de recipientes de resíduos sólidos:
 - Nos estabelecimentos de menor porte, onde seja inviável a existência de um ambiente específico para o Abrigo Temporário de Resíduos Sólidos, deverá ser previsto, no mínimo um local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, dotado de coletores utilizados para acondicionamento dos resíduos, providos de tampas acionadas sem contato manual.
- Vestiários:
 - Todos os estabelecimentos industriais e aqueles em que a atividade exija troca de roupas, ou seja, imposto o uso de uniforme ou vestimentas devem ser dotados de vestiários, com área compatível com o número de trabalhadores atendidos.
 - Devem ser disponibilizados armários individuais para todos os trabalhadores.
- Copa/refeitório:
 - Nos estabelecimentos com número inferior a 30 trabalhadores, devem ser previstos ambiente destinado ao fornecimento de água e ao preparo de sucos e lanches para funcionários (copa para funcionários), com área mínima de 2,60m² e menor dimensão de 1,15m, dotada de bancada com pia, fogão ou microondas e geladeira.
 - Nos estabelecimentos em que laborem entre 30 e 300 trabalhadores, devem ser asseguradas condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições, com os seguintes requisitos mínimos:
 - em local adequado, fora da área de trabalho;
 - mesas e assentos em número correspondente ao de usuários;
 - lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local;
 - fornecimento de água potável;
 - equipamento seguro, para aquecimento das refeições.
 - Os estabelecimentos em que laborem mais de 300 trabalhadores devem ser dotados de refeitório, não sendo permitidas refeições em outro local.



- Se as refeições forem preparadas no local, independente do número de funcionários, deve ser garantida área física com programa mínimo de acordo com cozinha industrial. O empregador deve adotar todas as medidas para garantir a higiene e a qualidade da alimentação produzida.
 - Ficam dispensados de copa ou refeitório para funcionários, os estabelecimentos comerciais e afins que interromperem suas atividades por duas horas, no período destinado às refeições e não realizarem nenhum tipo de lanche no local.
- Depósito de material de limpeza:
- Devem ser previstos local para guarda de aparelhos, utensílios e material de limpeza, dotado de tanque e armário, com área mínima de 2,00m² e menor dimensão de 1,00m (Depósito de Material de Limpeza – DML).
 - Em estabelecimentos de pequeno porte em imóveis adaptados, na impossibilidade de instalação do tanque, poderá ser substituído por ponto de água e armário exclusivo, com indicação de local para descarte da água de limpeza. Não é permitido descarte em vias públicas.
- Sanitários:
- Devem possuir instalações sanitárias, separadas por sexo, em número suficiente ao conjunto de trabalhadores.
 - Além do sanitários destinados aos trabalhadores, devem ser previstas instalações sanitárias em número suficiente ao de usuários, sendo no mínimo um acessível por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
 - Em restaurantes, lanchonetes e similares com um número inferior ou igual a 12 assentos para público e menos de 05 funcionários, quando esgotadas as possibilidades de adequação a norma, será permitido apenas 01 sanitário para uso comum de público e de funcionários.
- Acessibilidade:
- As edificações de uso coletivo que são as destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza, devem dispor, pelo menos, de um sanitário acessível para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
 - Os sanitários acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, devem possuir equipamentos e acessórios distribuídos de acordo com a NBR 9050, da ABNT.
- Os estabelecimentos localizados em Shopping Center, Galerias ou Centro Comercial podem ser dispensados das áreas de apoio próprias, desde que o local possua essas áreas de uso comum.

Trâmite para Análise e Aprovação:

- Após protocolo do Projeto Arquitetônico Sanitário é realizada uma triagem, a partir da qual serão feitos os encaminhamentos.
- Após análise dos projetos poderão ser emitidos:
 - Parecer Técnico - indica aprovação do projeto arquitetônico definitivamente, podendo ter quesitos não atendidos a serem sanados pelo estabelecimento, sem necessidade de apresentação de novo projeto.



- **Análise Preliminar** - indica que o projeto ainda não se encontra adequado o suficiente para ser aprovado, devendo as inadequações relacionadas serem sanadas e nova proposta ser encaminhada à Vigilância Sanitária para análise.
 - **Ofício de Reformulação de Projetos** - indica que o projeto deverá ser reformulado de acordo com as diretrizes definidas nas legislações pertinentes. Será emitido nos casos em que o projeto se apresenta muito destoante da legislação, sendo, portanto inadequada a elaboração de uma Análise Preliminar, em função do grande número de inadequações a serem relacionadas.
 - **E-mail para solicitação de Documentos** - solicita o envio de documentos essenciais para composição do processo.
 - **Ofício de Devolução** – indica que o projeto não atendeu as normas para representação de projetos de arquitetura - NBR 6492/1994 (ABNT), as normas de acessibilidade – NBR 9050/2004 (ABNT), ou quando houver divergências de informações, entre outros motivos que impossibilitem análise adequada. Será devolvida toda documentação protocolada.
- Após a emissão de documentos referentes a análise de Projetos, pelo setor de aprovação, será encaminhado aviso para o e-mail do autor do projeto, informado no RAPA, devendo este ser recolhido na Vigilância Sanitária em tempo hábil para providências.
 - Após a emissão da Análise Preliminar e Ofício de Reformulação, o estabelecimento terá, um prazo máximo de 90 dias, para reapresentação do projeto, sob pena de devolução do processo, através de Ofício de Devolução.
 - São permitidas, no máximo, 3 (três) reapresentações do projeto arquitetônico sob o mesmo número de protocolo. No caso de uma quarta reapresentação do projeto, um novo processo de pedido de avaliação deverá ser protocolado, contemplando documentação completa.
 - O projeto arquitetônico aprovado e respectivo parecer técnico final tem validade por 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da sua emissão, sendo obrigatório o início da obra, antes do término deste período.
 - No caso de impossibilidade de dar andamento a obra no período de validade, o estabelecimento deverá solicitar renovação do prazo, por igual período, justificando o motivo. A equipe de fiscalização fará avaliação para deferimento ou não.
 - As adequações ao Projeto não iniciadas no prazo de validade do Parecer Técnico, ou aquelas que tiverem início e forem paralisadas por período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, devem ter seu projeto reavaliado, por meio de abertura de novo processo na Vigilância Sanitária competente, para verificação do atendimento à legislação sanitária vigente.
- Os estabelecimentos terão suas solicitações de Alvará Sanitário indeferidos a partir da emissão dos seguintes documentos: Análise Preliminar, Ofício de Reformulação e Ofício de Devolução. Depreende-se que o estabelecimento não entrou em funcionamento, encerrou suas atividades ou está funcionando irregularmente.

Observações:

- Só serão protocolados os projetos com documentação completa, em conformidade com este Informe e demais regulamentos específicos aplicáveis.
- Para retirada do Projeto Arquitetônico aprovado deverá ser entregue na Vigilância Sanitária o Termo de Ciência e Obrigações à Cumprir para providenciar o Alvará de Licença para construção, demolição, reforma, modificação ou acréscimo de áreas.
- Para obras de reforma e adequações, quando esgotadas todas as possibilidades, sem que existam condições de cumprimento integral desta norma, o projetista e o responsável legal pelo



estabelecimento, deverão apresentar declaração esclarecendo que o projeto proposto atende parcialmente às normas vigentes para o desenvolvimento das atividades e de apoio previstas, relacionando as ressalvas que não serão atendidas e o modo como estão sendo supridas no projeto em análise, devendo privilegiar os fluxos de trabalho.

- O Parecer Técnico é conclusivo e conterà a avaliação do Projeto Arquitetônico Sanitário, identificando os problemas existentes de forma descritiva e, quando necessário, solicitando as alterações ou complementações no projeto arquitetônico submetido à análise, para o atendimento da legislação sanitária vigente.
- A aprovação dos projetos de estabelecimentos de saúde pelas vigilâncias sanitárias não exclui a necessidade de sua avaliação pelos demais órgãos competentes da Administração Pública para respectiva aprovação e atendimento das demais obrigações legais. O proprietário do estabelecimento de interesse sanitário ou seu representante legal deve providenciar os demais vistos, aprovações, autorizações e licenças estabelecidas pelas áreas municipais de urbanismo, planejamento, segurança pública e meio ambiente.
- O esclarecimento de dúvidas relacionadas aos projetos e as documentações emitidas pelo setor de análise poderão ser feitas através do e-mail visadivinopolis.projetos@gmail.com.

Responsabilidade Legal

- É de responsabilidade do autor do projeto o cumprimento das normas pertinentes às atividades do estabelecimento, bem como a correção das inadequações mencionadas nas Análises Preliminares ou Ofícios de Reformulação no prazo estabelecido nesta norma.
- As adequações da área física não deverão ser iniciadas antes da aprovação do Projeto.
- Serão encaminhadas para as entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, as guias de ART ou RRT que não informarem a atividade técnica de projeto ou a área total a ser analisada.
- Quando houver alteração de responsável legal pelo estabelecimento que possui Projeto Arquitetônico Sanitário aprovado e Parecer Técnico (PT), sem alteração das atividades realizadas e da área física, o atual responsável poderá utilizar o mesmo desde que apresente declaração assinada pelo proprietário do Projeto e PT autorizando a utilização dos mesmos (§ 4º do artigo 112 do Código de Saúde do Município de Divinópolis, Lei Complementar nº. 030, de 30/09/96: “Adquirido o estabelecimento por compra ou locação dos imóveis respectivos, a nova empresa é obrigada a cumprir todas as exigências sanitárias formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.”).
- O estabelecimento deve garantir adequações na área física de acordo com projeto aprovado, não sendo autorizadas alterações. Caso perceba dificuldade durante execução deverá fazer solicitação oficial a Vigilância Sanitária com apresentação do leiaute para análise da equipe de fiscalização e só poderá realizar a mesma se for autorizado.
- Após a conclusão das obras referentes às adequações ao Projeto Aprovado, o estabelecimento deverá protocolar Documentação para Concessão do Alvará Sanitário. Na inspeção sanitária a equipe de fiscalização irá verificar a adequação da área física ao Projeto Aprovado.